Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1360 de 15 de Março de 1991.

"Considera Zona Urbana da RA-I - Região Administrativa Santa Luzia (sede), a área que especifica."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da RA.I - Região Administrativa Santa Luzia (sede), a área descrita pelos seguintes limites e confrontações: "Começa na barra do Córrego do Careca com o ribeirão Saia Velha; daí, segue pelo veio d'água deste ribeirão abaixo, dividindo com o remanescente das terras de Gilberto D'Aparecida Melo e com as terras de Danilo R.R. Magnavacca até a barra do Córrego Lobo; daí, segue pelo veio d'água deste Córrego acima, numa linha reta de 780,00 metros até o marco cravado à sua margem esquerda; daí, segue com rumos verdadeiros e distâncias de 02º 42' NE, 1.202, 04 metros e 18º 55' NW, 2.646,02 metros atravessando uma vertente dividindo com o remanescente das terras de Gilberto D'Aparecida Melo até o marco cravado a margem direita do Córrego Marcelino; daí, segue pelo veio d'águe deste córrego abaixo, dividindo com as Chácaras Brito até encontrar uma cerca de arame pela sua margem esquerda; daí, segue por esta cerca de arame com rumos verdadeiros e distâncias de 19º 57' NE,62,17 metros; 26º 20' NE, 699,83 metros, dividindo ainda com as Chácaras Brito até encontrar a margem direita do Córrego Careca; daí, segue pelo veio d'água deste Córrego abaixo, dividindo com as terras de Simão Sarkis Simão até sua barra no ribeirão Saia Velha, ponto de partida destas divisas," perfazendo um total de 549 hectares, 27 ares e 61 centiares.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior está localizada na Fazenda Saia Velha, neste Município e será destinada à implantação do Distrito Agroindustrial de Luziânia.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal